

A LEI DE PROIBIÇÃO DA BURCA NA FRANÇA: OS LIMITES DA LIBERDADE E DIGNIDADE DAS MULHERES SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA POLÍTICA

Por Elena de Oliveira Schuck e Gabriel Goldmeier

Resumo

A promulgação de uma lei que proíbe as mulheres francesas de usar a burca e o niqab colocou em destaque uma polêmica sobre como deve o estado agir para garantir a liberdade, a dignidade e o bem-estar de seus cidadãos. Tanto defensores quanto críticos da citada lei apelam a essas três ideias como os principais fundamentos de seus argumentos.

Nesse artigo, procuraremos focar nossa reflexão sobre que pressupostos teóricos cada parte deve assumir para sustentar suas posições. Logo, aproximaremos essa discussão do debate político contemporâneo, dado que boa parte das divergências entre liberais, comunitaristas "nacionalistas", comunitaristas "multiculturalistas" e feministas gira em torno das diferentes interpretações das ideias de liberdade, dignidade e bem-estar humanas.

Assim, esboçando os pressupostos dessas matrizes teóricas, procuraremos promover uma profunda reflexão sobre os limites da intromissão externa do estado em uma dada cultura. Feito isso, buscaremos responder se o estado laico francês, a fim de defender certos valores ligados à liberdade, à dignidade e ao bem-estar das mulheres, tem o direito (ou o dever) de intervir na cultura de grupos muçulmanos que defendem os usos dessas vestimentas.

Introdução

Em 11 de abril de 2011 passou a vigorar na França uma lei que proíbe o uso da burca e do niqab, véus que cobrem totalmente os rostos das mulheres e que, para *algumas correntes* da cultura muçulmana são de uso obrigatório. Tal lei tem gerado muita polêmica, dadas as diferentes maneiras de se interpretar as ideias de *liberdade*, *dignidade* e *bem-estar* humanos. Em relação à reflexão sobre a liberdade, alguns acusam o estado francês de estar

limitando as escolhas livres de certas mulheres de viver sob o jugo dessas restrições; outros elogiam tal iniciativa justamente por ela auxiliar essas mulheres a se libertarem de uma imposição absurda de sua cultura. Sobre a compreensão da ideia de dignidade, alguns consideram que uma vida digna não pode ser vivida sob uma burca ou um niqab, mesmo que tal uso tenha sido fruto de uma opção daquelas mulheres; outros pensam que interferir em suas escolhas é atentar contra suas dignidades. Em relação à promoção do bem-estar, alguns dizem ser óbvio o sofrimento das mulheres que usam tais véus; outros, que não podemos definir por elas o que lhes dá prazer ou as faz sofrer.

Assim, como o apelo às mesmas ideias – liberdade, dignidade e bem-estar – coloca em lados opostos indivíduos favoráveis e contrários à lei descrita, a fim de avançarmos no debate, é fundamental buscarmos uma melhor compreensão sobre como os partidários de ambas as opiniões definem esses três conceitos. E isso pode ser obtido a partir de uma aproximação com o debate ético e político contemporâneo, dado que o mesmo tem sido centrado na reflexão sobre os deveres do estado em relação à garantia da liberdade, da dignidade e do bem-estar humanos.

O debate sobre a justiça como pano de fundo ao debate sobre a proibição da burca e do niqab

A fim de iniciarmos a investigação sobre como as ideias de liberdade, dignidade e bem-estar participam desse debate, é importante apresentarmos de que forma as principais correntes filosóficas contemporâneas procuram acomodá-las em suas teorias. Na verdade, a partir de tal reflexão, mostraremos como o apelo a esses conceitos se refina, o que resulta em um aperfeiçoamento das teorias ao longo dos tempos. Para tal, passaremos a uma breve comparação entre o *utilitarismo*, o *libertarianismo*, o *liberalismo igualitário*, o *nacionalismo* (um primeiro tipo de comunitarismo), o *multiculturalismo* (um segundo tipo de comunitarismo) e o *feminismo*.¹

¹ O "aperfeiçoamento" que será apresentado, em que cada teoria proporciona soluções a certos problemas da teoria anterior, foi muito inspirado na construção sugerida por Will Kymlicka em *Contemporary Political Philosophy*.

Como ponto de partida, tomemos o *utilitarismo* clássico, doutrina predominante até meados do século XX, que defende que a promoção do *aumento do bem-estar médio deve ser o objetivo primeiro de um estado que busca a justiça*. Assim, o utilitarismo, apesar de defender políticas que aumentem a média de bem-estar e não o igual bem-estar a todos, é uma teoria de caráter igualitário condizente com as demandas democráticas contemporâneas, já que considera todos igualmente no momento do cálculo da média de bem-estar (todos têm o mesmo "peso" no momento do cálculo). Além disso, estabelece sua base de raciocínio a partir de algo que, pelo menos aparentemente, é aquilo a que todos procuramos: o bem-estar (a promoção do prazer e o afastamento da dor). Contudo, a teoria apresenta uma série de problemas, dentre os quais, os principais são: (i) o fato de que o aumento do bem-estar médio legitima eventuais *desrespeitos ao que costumamos chamar de direitos individuais*; (ii) *o provável erro da escolha da busca pela promoção do bem-estar como ponto fundador de uma construção teórica sobre a justiça*, dado que, antes do bem-estar, parece inerente ao homem a reivindicação pelo direito à *liberdade*.

Na segunda metade do século passado, a doutrina liberal então surge como resposta ao utilitarismo. Para os liberais, antes do bem-estar, *a liberdade é entendida como o princípio primeiro a ser igualmente repartido entre as pessoas*. Contudo, a defesa da liberdade pode ser vista de *duas formas completamente distintas*, uma baseada na *mínima intervenção do Estado* nas relações entre as pessoas, outra baseada na ideia de que o *Estado deve intervir fortemente* na sociedade a fim de garantir meios para que as pessoas possam fazer suas escolhas livremente. A abordagem conhecida como libertária, tem um forte apelo à ideia da liberdade, dado que *nega a atuação do Estado no sentido de limitar os acordos reais entre as pessoas* - para os defensores do libertarianismo, o Estado não pode determinar um salário mínimo nem cobrar impostos a fim de garantir serviços sociais mínimos à população. No entanto, é incapaz de garantir a liberdade de escolha a muitas pessoas que, por infortúnios naturais (serem doentes) ou sociais (serem pobres), não têm como alcançar uma situação econômica que lhes permita, de fato, realizar os projetos que gostariam. A fim de corrigir esse problema, a abordagem liberal igualitária, apesar de ter como norte a promoção da maior gama possível de liberdades às pessoas, *leva em conta o fato de que tais liberdades somente poderão ser garantidas se recursos mínimos forem dados a todos*. Logo, políticas de arrecadação progressiva de impostos que promovem a

redistribuição de parte dos ganhos dos mais ricos aos mais pobres são defendidas com o intuito de dar a todos esse mínimo. Isso não significa que os liberais igualitários defendam a igual distribuição de recursos, como defendem os socialistas. Todavia, indica que eles percebem que as pessoas devem ter acesso a recursos mínimos de tal sorte a ampliarem suas oportunidades.

Contudo, apesar de essa última proposta parecer mais condizente com a defesa de uma liberdade de oportunidades igualmente distribuída, a execução desse projeto não é simples, já que *as pessoas precisam se engajar em um sentimento de solidariedade a fim de aceitarem participar de tal redistribuição*. Os mais ricos precisam aceitar a ideia de que parte dos seus ganhos deve ser transferida aos mais pobres; os mais pobres precisam aceitar que nem todo o tipo de desigualdade de recursos é injusta (esse ponto não será explorado aqui, mas, como refutação aos socialistas, muitas formas de justificar as desigualdades tem sido apresentadas pelos autores liberais igualitários). A questão que então se coloca é: como fazer isso? Alguns comunitaristas defendem então que *tal engajamento só será possível se um espírito de unidade nacional for desenvolvido*. Para tais teóricos, *as pessoas precisam se sentir comprometidas com os demais cidadãos* para aceitarem construir instituições que sustentem as ideias liberais. A construção dessa unidade, que chamaremos de nacionalismo, não é simples e muitos entendem que ela só será possível se certas liberdades forem restringidas em nome da promoção de alguma ideia de bem comum. Por exemplo, uma língua e um sistema educacional únicos são formas de promover tal unidade. Todavia, um excesso desse espírito unificador pode gerar uma série de problemas: o todo pode acabar sucumbindo o indivíduo e isso pode fazer com que as liberdades individuais, antes ditas centrais no raciocínio político, sejam excessivamente diminuídas e, até mesmo, anuladas. Obviamente, se a ideia de bem comum se der em torno da ideia da liberdade, esse problema é atenuado.

No entanto, ainda há a questão das culturas minoritárias que acabam perdendo força nesse tipo de prática. Isso porque a preocupação dos teóricos "comunitaristas nacionalistas" parece ser apenas a de unir o povo para garantir liberdades, não de construir condições para que as culturas, em especial as minoritárias, sobrevivam. Alguns poderão perguntar: por que devemos nos preocupar com a preservação de certa cultura. A resposta dada pelos "comunitaristas multiculturalistas" é rápida: porque *os indivíduos não existem dissociados*

de suas culturas e, ao não valorizá-las, o Estado não os estaria tratando dignamente. Por exemplo, a auto-estima de um quebequense que vive no Canadá e foi alfabetizado em francês dependeria da valorização da língua francesa pela sociedade canadense; a auto-estima de um nordestino dependeria da valorização de sua cultura pela sociedade brasileira. Nesse sentido, defensores do multiculturalismo sustentam que as diferentes culturas existentes dentro de uma nação sejam valorizadas a fim de que os indivíduos pertencentes às mesmas sejam tratados com dignidade.

Esse ponto parece importante, mas deve ser pensado com certas ressalvas. A valorização das diferentes culturas deve ser feita a fim de fortalecer a autoestima e tratar com dignidade o cidadão pertencente às mesmas. Contudo, *algumas culturas são fundadas a partir de uma explícita negação da dignidade de alguns de seus cidadãos.* Algumas culturas, por exemplo, não tratam igualmente homens e mulheres ou admitem preconceito contra parte de seus membros (portadores de necessidades especiais, homossexuais etc.). *Essas devem então sofrer algum tipo de sanção de um Estado que acredita nos ideais liberais.* Parte do movimento *feminista* tem defendido a intervenção do Estado exatamente em relação a esse ponto.

Sabemos que o panorama do debate sobre a justiça foi apresentado de forma bastante simplificada. Todavia, esperamos que tal exposição ao menos sirva para preparar o terreno para uma reflexão sobre como as diferentes posições acerca da lei da proibição da burca e do niqab que empreenderemos a seguir são fundamentadas.

Um olhar mais atento sobre a limitação da liberdade

Mesmo que superficialmente, defendemos nos parágrafos acima a ideia de que a liberdade é o bem maior a ser promovido pelo Estado a fim de tratar dignamente os seus cidadãos. Nesse sentido, o Estado parece ter somente o direito de limitar as ações individuais baseado em dois argumentos: (i) *a proteção das outras pessoas contra a interferência indevida de alguém em suas vidas;* (ii) *a proteção da própria pessoa contra as suas más escolhas.*

Em primeiro lugar, o Estado pode restringir certas liberdades dos seus cidadãos se o mau uso das mesmas interferir indevidamente nas vidas dos outros. Isso pode se dar de diferentes maneiras. Certas ações de *algumas pessoas invadem o espaço da liberdade alheia e precisam ser limitadas*. Esse é o caso quando alguém deseja escutar música em um volume alto pela madrugada, mas tem vizinhos próximos dormindo.²

Além disso, podemos pensar que a limitação da liberdade das pessoas pode ser fundamentada na ideia de que *os indivíduos precisam ser protegidos de escolhas que fazem de forma impensada ou fortemente influenciados por suas circunstâncias*. Em relação a isso, é consensual que a liberdade de escolha das crianças deve ser limitada (elas devem ser obrigadas a estudar) a fim de que uma maior gama de liberdades no futuro lhes seja garantida. Pela mesma razão, normalmente também procuramos impedir um suicida de se matar, pois julgamos que aquela ação é feita sob forte emoção e não baseada em uma escolha minimamente ponderada.

Assim, dado que a lei francesa cerceia a liberdade das mulheres muçulmanas, pois *proíbe* que elas usem seus véus, passaremos a refletir se ela pode ou não ser justificada a partir de algum dos pontos apresentados acima.

Os limites do direito à liberdade de escolha

Inicialmente, poderíamos tomar a lei francesa como um cerceamento de liberdade de expressão das mulheres muçulmanas. Mas isso não é algo necessariamente ruim, dado que algumas leis com esse caráter certamente são aceitas pela maioria das pessoas. Não costuma ser contestada a lei que *proíbe* uma pessoa de difamar outra, pois consideramos ser um valor maior proteger a pessoa que está sendo difamada do que o direito da outra pessoa de dizer o que pensa. Mas será que podemos defender a lei que *proíbe* o uso desses véus com um argumento de proteção aos demais cidadãos? Que "mal" essas mulheres estariam causando aos outros?

² Um raciocínio muito mais sofisticado poderia inclusive vincular a redistribuição da renda daqueles com circunstâncias naturais ou sociais mais favoráveis para os com circunstâncias menos favoráveis - por exemplo, daqueles que nasceram inteligentes e ricos para os que nasceram pobres e com deficiências. Os mais desvantajados teriam suas liberdades limitadas e poderíamos pensar que faria sentido que os mais avantajados lhes dessem parte de seus ganhos para aumentar suas liberdades. Essa reflexão, todavia mereceria muito mais aprofundamento, mas como ela não é central para o ponto que exploraremos a seguir, não a desenvolveremos.

Alguns dirão que a evidente demonstração de submissão das mulheres que "aceitam" usar esses véus ofende a maioria do povo francês. Assim, os cidadãos franceses teriam o direito de, dentro do seu território, não serem obrigados a ver tal demonstração de práticas que agridem seus ideais igualitários mais básicos. Outros irão mais longe dizendo que tal prática pode ajudar a colocar em risco a perpetuação desses ideais, já que ensina às pessoas que observam uma mulher com a burca ou com o niqab que elas são submissas aos homens.

Esse argumento, contudo, não parece forte o suficiente para limitar a liberdade de escolha das mulheres que decidem fazer uso desses véus. Na verdade, se o aceitássemos, também teríamos que aceitar uma série de intromissões nas *práticas privadas* de grupos que ofendem outros ideais igualitários. Por exemplo, deveríamos então exigir que a Igreja Católica aceitasse casamentos homossexuais, pois sua proibição agride uma sociedade liberal que não hierarquiza as diferentes orientações sexuais. Como a maioria parece não pensar em estender sua crítica à Igreja Católica, então não pode aplicar esse tipo de crítica a tal prática muçulmana.

Assim, parece que essa intromissão em uma escolha privada estaria indo além do que é necessário para a promoção de uma unidade nacional. Na verdade, o excesso de exigências da maioria da população à adequação de grupos minoritários a certos ideais, ao invés de aumentar o sentido de unidade, pode até mesmo gerar ressentimento e atuar contra a integração. Pode também ser algo injusto, já que seria uma demonstração de intolerância da maioria às particularidades das minorias.

Será que as mulheres realmente escolhem livremente usar a burca e o niqab?

Até aqui, estamos pressupondo que as mulheres escolhem usar esses véus. Todavia, podemos questionar se elas realmente fazem tais escolhas. Será que elas, apesar de acreditarem estar fazendo uma escolha livre, não estariam afirmando querer usar a burca ou o niqab por sofrerem uma lavagem cerebral da cultura que pertencem? Ou pior, será que elas não estariam sendo obrigadas pelos maridos a usar algo que não querem?

A intervenção do Estado em diferentes culturas segundo o comunitarismo de viés nacionalista e o comunitarismo de viés multiculturalista

Os *comunitaristas de viés nacionalista*, ao contrário de muitos liberais, acreditam que todas as decisões dos indivíduos são fortemente influenciadas pelo meio em que vivem. Admitem, pois, que os indivíduos não são completamente livres e pensam que colocar a liberdade de escolha como aquilo que primeiro deve ser preservado é, na verdade, aceitar que certas imposições sociais, algumas vezes injustas, definam as ações dos indivíduos. Nesse sentido, muitos defendem que deve o Estado agir de forma a intervir na construção de uma sociedade baseada em uma ideia de bem comum que proteja os indivíduos de más influências em suas escolhas. Isto é, dado que as pessoas são sempre influenciadas pelas suas culturas, o Estado deve limitar a disseminação de culturas que promovam injustiças. Os comunitaristas de viés multiculturalistas, por sua vez, vêem como fundamental a aceitação da soberania de uma cultura. Eles consideram que a dignidade de uma pessoa só é alcançada se sua cultura for respeitada. Para eles, as diferentes culturas serão respeitadas se houver espaço para que elas se autodeterminem. Nesse sentido, o Estado, portanto, deve agir para estimular essa autodeterminação e não para limitá-la.

Na verdade, a solução desse conflito pode ser alcançada através da ideia de que, seguindo uma exigência dos multiculturalistas, as diferentes culturas devem ser *protegidas das ameaças externas* como as da imposição de uma cultura dominante, mas, seguindo a exigência dos nacionalistas, essa proteção deve ser *limitada por restrições internas*, por *direitos fundamentais*, que garantem aos membros mais frágeis da cultura proteção contra a opressão dos integrantes que estão em uma posição de superioridade.

O papel do Estado na proteção dos direitos das mulheres

Posto esse cenário, podemos agora nos perguntar: Deve o Estado exercer algum tipo de proteção às mulheres de certas correntes do islamismo que exigem que elas usem a burca e o *niqab*? Quais são os tipos de proteção que o Estado tem o direito de promover? Uma lei de proibição do uso? Leis que garantam às mulheres que não queiram mais usar

subsídios financeiros e psicológicos para se afastarem de seus grupos? Educação formal que lhes permita compreender a opressão e lutar contra, por elas mesmas?

Estas são questões que exigem uma compreensão alicerçada nos debates sobre o papel do Estado, seus deveres com seus cidadãos e, sobretudo, nos debates sobre a importância do Estado na promoção da equidade de gênero e da dignidade das mulheres. Cabe ao Estado, nessas circunstâncias, deixar claro que a equidade de gênero é um direito fundamental de todos os cidadãos.

Um olhar sob a perspectiva feminista: a equidade de gênero como valor fundamental à liberdade e à dignidade

Ainda que o debate entre liberais, comunitaristas e multiculturalistas seja importante para a reflexão sobre as condições de liberdade e dignidade das mulheres geradas pela lei de proibição, cabe aqui introduzir um pilar imprescindível à discussão já posta: a abordagem feminista. Dado que a lei visa diretamente promover a liberdade e dignidade das *mulheres*, o feminismo ocupa um espaço importante nessa discussão, apresentando correntes teóricas posicionadas quanto à situação da mulher muçulmana, sua cultura e religião tanto em seu país natal e como no país para onde imigrou.

O feminismo faz-se crucial para o debate aqui lançado devido a sua capacidade de suprir as falhas das teorias políticas contemporâneas em abordar questões concernentes às mulheres. Para Susan Okin “feministas são todos aqueles que apoiam a equidade moral entre homens e mulheres” (1999, p.11).

A corrente teórica feminista, ainda que se distinga como uma corrente a parte, acaba por englobar outras teorias, tais como a liberal e a multiculturalista. A diversidade teórica no interior dessa corrente contribui assim para a causa maior do feminismo: defesa de que as mulheres não devam ser discriminadas pela sua condição de gênero, de que elas sejam reconhecidas como portadoras dos mesmos direitos à dignidade conferidos aos homens e de que elas tenham liberdade de escolha para suas vidas assim como os homens possuem.

De acordo com Kymlicka (p.377, 2011), embora as teorias políticas contemporâneas compartilhem uma mesma base igualitária, ou seja, o preceito de que todos os membros de uma comunidade devam ser tratados como iguais, até muito recentemente a maior parte das

correntes defendeu, ou ao menos aceitou a discriminação sexual. As restrições de direitos civis e políticos das mulheres justificavam-se pela incompatibilidade natural destas com atividades econômicas e políticas que fossem para além do escopo doméstico. Aos poucos, no entanto, foi-se abandonando a idéia de inferioridade “natural” da mulher para se dar espaço a concepção de que homens e mulheres são seres livres e iguais, munidos de autodeterminação e, portanto, igualmente aptos a ter uma participação política e econômica na sociedade.

As democracias liberais, percebendo a mudança de paradigma e a necessidade de acabar com a discriminação de gênero, logo buscaram auferir às mulheres os mesmos direitos à educação, ao emprego e à participação política que os homens já possuíam.

A posição da mulher sob o olhar da distinção público-privada

Dentre as principais críticas feministas, acreditamos ser a abordagem da distinção público-privada a mais adequada para a temática aqui discutida. De acordo com essa corrente crítica do feminismo, a discriminação sexual nem sempre é tão explícita, sendo que em muitas culturas o controle da mulher ocorre na esfera privada. Mesmo em culturas que garantem formalmente os direitos civis e liberdades às mulheres, práticas discriminatórias na esfera doméstica não somente constroem suas escolhas, mas também ameaçam seu bem estar e até suas vidas (OKIN, p. 22).

Percebemos, dessa forma, conexões importantes entre gênero e cultura. As disparidades no âmbito familiar são centrais para a compreensão das desigualdades de gênero em grupos culturais. Embora saibamos que a cultura não se resume aos arranjos domésticos e familiares, o lar ainda é o lugar no qual a cultura é transmitida às gerações mais jovens. E é neste sentido que a distinção público-privada faz-se necessária, pois é através dela que podemos compreender a relação das mulheres com suas famílias, religião e vestimentas.

No caso da proibição do uso da burca e do *niqab* na França, a justificativa da lei é deter os costumes de uma cultura minoritária - costumes estes que se perpetuam na esfera doméstico-familiar - a fim de garantir a liberdade e dignidade das mulheres inseridas nesse meio cultural.

A desigualdade sexual ganha destaque ao focarmos na distribuição desigual de trabalho doméstico, nas relações familiares e nas responsabilidades laborais. Embora os teóricos contemporâneos já considerem a equidade de sexos um dos elementos fundamentais para uma sociedade justa, as teorias da justiça continuam a ignorar as relações dentro da família. Essas relações ainda são consideradas como pertencentes a uma esfera natural que não permite nenhum tipo de intervenção externa.

Talvez por isso a lei da proibição na França seja ainda um tema tão polêmico. Esse é um caso no qual o Estado se posiciona quanto às relações do interior do núcleo familiar. Ao decretar que as mulheres não mais poderão vestir a burca ou o *niqab* em qualquer lugar público, o Estado passa a interferir nos ditames culturais e familiares a fim de garantir uma maior equidade moral de gênero. O Estado francês estabelece assim uma “justiça” que se preocupa com a equidade de dignidade e liberdade entre os sexos no interior da família. Possivelmente uma das causas da grande polêmica em torno dessa nova lei francesa seja exatamente essa. O Estado francês ultrapassa as já estabelecidas teorias da justiça, não considera a esfera familiar como sendo “natural”, crê que para que haja equidade de gênero é preciso sim interferir no núcleo familiar e cultural.

Assim, percebe-se o quão importante e delicado é ainda o tema da dinâmica familiar enquanto “*locus da luta pela igualdade sexual*”. Há um crescente consenso entre feministas de que a luta pela igualdade de gênero deve ultrapassar a esfera pública, indo em direção à desvalorização da mulher na esfera privada (Kymlicka, 2002). A discussão sobre interferência na esfera privada, todavia, ainda gera certo desconforto, pois toca no tema sensível do “direito à privacidade”. Este direito normalmente determina que qualquer interferência no núcleo familiar representa uma violação de privacidade.

Como resultado, este direito serve para proteger a família de qualquer reforma destinada a garantir os interesses das mulheres – por exemplo, a intervenção estatal que protege a mulher da violência doméstica e o estupro marital, ou o empoderamento das mulheres para que demandem judicialmente a falta de apoio, ou o reconhecimento oficial do trabalho doméstico. (Kymlicka, 2002, p.396).

A questão que surge por consequência refere-se à preponderância do direito da privacidade em detrimento de outros direitos, tais como o direito à autonomia. Ao considerar o significado desse direito em um sentido muito estrito, o direito à privacidade protege a unidade familiar deixando o direito à autonomia em um segundo plano.

No entanto, no caso do uso de “véus integrais” na França, não seria adequado reverter a ordem de importância de tais direitos e conferir, antes de tudo o direito à autonomia das mulheres? É evidente que por autonomia se compreende o direito das mulheres em fazer escolhas autônomas, sem que sejam tolhidas ou reprimidas. Tal direito está muito atrelado à garantia de liberdade e dignidade das mulheres. Embora a eficácia da lei francesa para promoção de tais valores ainda seja discutível, não restam dúvidas quanto à intenção do Estado francês em priorizar a autonomia das mulheres em relação à privacidade familiar.

O desconforto que cria a medida francesa está ligado à intervenção do Estado em assuntos privados e pessoais. Para muitos a família é uma instituição que deseja privacidade, mas a ação do Estado dentro da esfera doméstica pode ser necessária para garantir a privacidade e prevenir abusos (Kymlicka, 2002, p.398).

A família tem um papel central para o sistema de desigualdade sexual e por isso as teorias da justiça precisam deixar de considerá-la como sendo um elemento externo às condições mínimas de equidade de gênero. As famílias não somente são relegadas à esfera privada, mas integralmente ignoradas ao se falar em teorias de justiça. E assim, “os interesses das mulheres são prejudicados pela falha das teorias políticas em examinar a família tanto em seus aspectos privados, quanto em seus aspectos públicos” (Kymlicka, 2002, p. 398).

Ao falarmos em aspectos domésticos e familiares, é inevitável pensarmos sobre as referências culturais e religiosas destes. Chegamos assim a outro ponto polêmico da lei francesa, que é a maneira como o Estado lida com a cultura das mulheres que portam a burca ou o *niqab*. O uso destes véus integrais está fortemente associado com a religião muçulmana, de forma que a proibição do uso deles atinge direta e majoritariamente os cidadãos franceses de cultura islâmica. Tendo em vista que o uso destas vestimentas faz parte de uma cultura minoritária na França, o Estado não está violando os direitos dos grupos ao decretar a proibição? O Estado francês parece querer impedir a propagação de uma cultura que viola os princípios de equidade de gênero e coloca a mulher em uma posição de submissão ao homem. Mas agir em prol da equidade de gênero é mais importante que garantir os direitos dos grupos culturais minoritários? Ou a defesa do direito à equidade de gênero pode ser compatível com o direito das minorias culturais?

Quando as reivindicações de grupos minoritários chocam-se com o princípio da equidade de gênero

Enquanto o multiculturalismo defende que, devido ao papel fundamental das culturas na vida dos cidadãos e ao risco de extinção de algumas culturas, as minorias deveriam ser protegidas por direitos especiais, certas correntes feministas podem ir contra esta tendência.

Susan Okin (1999) expõe com clareza a tensão entre o feminismo e o multiculturalismo quando estes se referem aos direitos de grupos culturais minoritários. Para a autora, o feminismo é a crença de que as mulheres não devem sofrer nenhum tipo de desvantagem devido à sua condição sexual, de que se reconheça igual merecimento à dignidade para homens e mulheres e de que as mulheres devam ter a oportunidade de viver uma vida tão livre e satisfatória tal como os homens. O multiculturalismo, conforme já abordado, defende que em democracias liberais devam-se conferir direitos especiais a grupos de minorias culturais como forma de protegê-los, pois mesmo os direitos individuais garantidos pelo Estado não são suficientes para garantir a sobrevivência de seu estilo de vida e cultura.

A questão problemática que o feminismo identifica no multiculturalismo é a forma como este lida com a equidade de gênero. A maior parte das culturas hoje existentes – reforçando que quando falamos em maior parte, referimo-nos às culturas de todas as regiões do globo – são imbuídas de ideologias e práticas referentes a questões de gênero.

Há culturas que apóiam ou facilitam o controle das mulheres por parte dos homens de diversas formas, que criam disparidades de poder entre os sexos auferindo sempre a homens a posição de determinar e articular as crenças, as práticas e os interesses do grupo (OKIN, 1999, p. 12). Os grupos de culturas discriminatórias contra a mulher protegem-se de suas próprias práticas com os direitos especiais dos quais podem desfrutar.

Quando a política de Estado concede direitos de grupos a minorias culturais tais quais essas mencionadas, ela assume um viés antifeminista, ou seja, ignora as desigualdades de gênero dentro do Estado. Assim, essas políticas limitam substancialmente

a capacidade das mulheres e meninas de tais culturas a viver com igual dignidade que o homem possui.

Ao falarmos na dignidade das mulheres, o caso francês pode ser trazido novamente ao debate. Assegurar a dignidade das mulheres é a plataforma do discurso político daqueles que criaram o projeto de lei de proibição do uso da burca e do *niqab*. Nesse sentido, a posição do Estado francês converge com a crítica feminista, pois parece preocupar-se com as políticas de proteção a grupos culturais minoritários que ignoram as desigualdades de gênero. Ao justificar a aplicação da lei de proibição como uma medida necessária para a promoção da dignidade da mulher, o Estado reconhece que a mulher que porta os véus integrais não tem a mesma dignidade que os homens e também reconhece que a promoção da equidade de gênero é um valor importante para os cidadãos franceses acostumados com ideais republicanos.

Ao identificarmos algumas falhas das teorias do multiculturalismo em tratar a questão da equidade de gênero, surge a dúvida sobre o porquê do aparente descaso desta corrente teórica com a situação da mulher. Okin identifica duas principais razões para esse problema do multiculturalismo.

A primeira razão para os multiculturalistas deixarem a questão da equidade de gênero “passar batido” está relacionada ao tratamento dado aos grupos culturais. Vêm os grupos culturais minoritários como blocos monolíticos e assim não atentam para as relações no interior de tais grupos. Também não tendem a reconhecer que as sociedades se assentam em um pilar de distinções entre os gêneros, no qual se verifica grandes disparidades de poder e vantagens entre mulheres e homens.

A segunda razão diz respeito à falta de atenção do multiculturalismo com a esfera doméstica. A ideia de que hoje os indivíduos necessitam culturas próprias para desenvolver sentimentos de respeito, autoestima e autonomia já é razoavelmente aceita, mas a observância da imposição de determinados papéis sociais dentro de um grupo ainda é incipiente. Assim, os argumentos multiculturalistas negligenciam tanto os diferentes papéis que os grupos culturais impõem a seus membros quanto o contexto no qual a cultura é transmitida inicialmente – no núcleo da vida familiar (OKIN, 1999, p. 12).

Minorias culturais com práticas discriminatórias

As conexões entre gênero e grupos culturais evidenciam que a maior parte das culturas tem como objetivo conferir aos homens o controle sobre as mulheres (OKIN, 1999, p.13). O patriarcalismo – sistema social no qual a figura do pai é soberana – já esteve presente na maior parte das culturas, embora atualmente em muitas delas exista uma luta de desmantelamento deste sistema de poder.

Em sociedades ocidentais existem ainda diversas formas de discriminação sexual: há a dupla jornada de trabalho, mulheres ainda recebem salários menores do que os homens e, além disso, ainda estão sujeitas à violência doméstica e sexual. No entanto, as mulheres que vivem em países de cultura liberal-democrática dispõem, ao menos formal e legalmente, das mesmas liberdades e oportunidades que os homens (OKIN, 1999, p. 17). Além disso, maior parte das famílias de culturas liberais não ensina às suas filhas que elas têm menor valor do que meninos, que suas vidas devem ser restritas ao lar e ao cuidado da família, ou ainda que sua sexualidade deva ficar a serviço dos homens e deva se restringir para fins reprodutivos. Todavia, esta não é a situação que se percebe em muitas das culturas do mundo, incluindo as culturas de muitos imigrantes que chegam à Europa.

Casos nos quais mulheres têm seus direitos individuais violados pelas práticas de seus grupos culturais são comuns e constituem o exemplo claro da tensão existente entre a equidade de gênero e os direitos de grupos. Esses casos normalmente estão associados à temática da poligamia, do aborto, do abuso sexual, da homossexualidade, da clitoridectomia e da *pardah* (prática de impedir as mulheres de serem vistas pelos homens que não sejam seus parentes diretos por meio do uso da burca ou do *niqab*).

O Estado Francês, ao instituir a lei de proibição, percebe a violação de direitos individuais à dignidade e à liberdade das mulheres inseridas em meios culturais muçulmanos que defendem o uso da *pardah*. A visão do Estado francês, no entanto, recebe críticas de teóricos feministas que discordam da afirmação de que esses véus seriam uma ameaça a valores democráticos básicos.

Quando a burca é banida pelo Estado

Martha Nussbaum (2011) escreve dois importantes artigos no jornal *The New York Times* abordando especificamente a questão dos véus islâmicos. Chama a atenção para uma tendência recente na Europa de propostas de lei para o banimento do uso de véus (além do caso francês, na Alemanha e em regiões da Bélgica e da Holanda, o uso fica proibido para professores de escolas públicas, e na Espanha o projeto de lei para a proibição em lugares públicos foi levado à votação e rejeitado pela assembleia da Catalunha). Uma questão importante que surge ao verificarmos tal tendência diz respeito à liberdade igualitária, ou, mais especificamente, ao tratamento de igual respeito dado às pessoas com relação a crenças culturais e religiosas. Para Nussbaum (2010), há um amplo consenso de que governo deva tratar da dignidade dos cidadãos com igual respeito, mas quando esse tratamento envolve questões religiosas ele se torna mais complexo.

A liberdade igualitária deve ser um dos princípios que regem as democracias, mas estas são sempre constituídas pela maioria e naturalmente carregam consigo as idéias convenientes a esta maioria. Assim, mesmo que as leis de uma democracia não tenham um caráter persecutório, podem desfavorecer minorias e discriminar sua liberdade de culto. Para evitar a discriminação de tais minorias, Nussbaum cita o princípio da “acomodação”, que tem sido utilizado pelas cortes de justiça dos Estados Unidos recentemente e é destinado a garantir a liberdade igualitária das minorias.

O viés multicultural da visão acima apresentada é bastante evidente. Embora já tenhamos abordado a questão do multiculturalismo e suas falhas para tratar da questão da mulher, apresentamos a visão de Nussbaum por identificarmos em a sua abordagem uma relação atual entre a mulher e a religião muçulmana.

Nussbaum defende a tese de que os Estados que defendem o banimento da burca dificilmente tratam seus cidadãos com igual respeito. A fim de mostrar o caráter discriminatório das políticas de banimento, cita os argumentos comumente utilizados para legitimar a proibição. São eles:

- 1) O uso de véus integrais vai contra a segurança pública, pois impede o reconhecimento do rosto das pessoas.
- 2) A transparência e a reciprocidade das relações entre os cidadãos também fica impedida quando pessoas cobrem seus rostos integralmente.
- 3) A burca e o *niqab* não são saudáveis, são quentes e desconfortáveis.

- 4) A burca e o *niqab* são um símbolo da dominação masculina que vê a mulher como um mero objeto.
- 5) As mulheres que usam a burca e o *niqab* o fazem somente porque são coagidas.

Aos dois primeiros argumentos, responde que atualmente o rosto das pessoas já não é o melhor tipo de identificador para segurança (há hoje sistemas de segurança que trabalham com o reconhecimento das impressões digitais e da íris) e que nas sociedades há diversos tipos de profissionais que cobrem seus rostos para trabalhar (cirurgiões, dentistas, esquiadores, etc.). O argumento em favor da segurança pública e da cidadania é aplicado de forma inconsistente e mostra que o que gera temor na Europa é são as pessoas muçulmanas. Já ao terceiro argumento, a resposta é que caso essa fosse uma vestimenta utilizada pelas pessoas não-muçulmanas, os governos não estariam preocupados em determinar a proibição do uso. Apesar dos contrapontos levantados nos três primeiros argumentos mostrarem alguma condutas discriminatórias, estes não serão levados aqui a uma discussão mais profunda por não serem tão centrais à discussão relativa à situação da mulher. Passamos então aos dois últimos argumentos normalmente usados pelos defensores da proibição.

Em resposta ao argumento de que o uso do véu simboliza a dominação masculina, Nussbaum afirma que aqueles que apelam a esse ponto normalmente não detêm um conhecimento suficiente sobre o islamismo e também dificilmente sabem o que simboliza o que nas diferentes religiões. Além disso, as sociedades ocidentais também estão repletas de símbolos da supremacia masculina que criam normas de beleza femininas que transformam as mulheres em meros objetos. O que falar das revistas de conteúdo sexual, da moda que valoriza o corpo à mostra e das cirurgias plásticas cada vez mais frequentes? Os opositores da burca não chegam a falar da opressão feminina do mundo ocidental evidenciando assim um discurso discriminatório da democracia liberal. As inconsistências levantadas, para Nussbaum, somente mostram que, para lidar com o sexismo, são necessárias práticas de convencimento e que dêem exemplos, e não a remoção da liberdade.

Quanto ao argumento de que as mulheres são forçadas a usar a burca, Nussbaum responde que aqueles que fazem tal afirmação ignoram as circunstâncias específicas nas quais se encontram as mulheres. Ademais, qualquer tipo de violência e coerção física já é

considerado crime, e o problema da violência doméstica não está restrito à cultura muçulmana.

Por fim, ao replicar todos os argumentos normalmente utilizados em favor do banimento da burca, Nussbaum insiste na educação como principal solução. Antes de criar leis discriminatórias que restringem as liberdades individuais, os governos preocupados com a situação das mulheres deveriam criar oportunidades para que estas pudessem abdicar das opções que são oferecidas em seus lares, bem como deveriam tornar compulsória a educação primária e secundária. Essas seriam as medidas que proporcionariam às mulheres a capacidade de escolher aquilo que julgam ser melhor para elas mesmas.

A contribuição de Nussbaum enriquece, indiscutivelmente, o debate sobre a lei da proibição da burca e do *niqab* na França. Sua colaboração é de grande valor dado que é uma das únicas filósofas que tratou sobre o tema específico recentemente. Dentre seus argumentos, todavia, há alguns pontos que merecem ser discutidos.

O primeiro deles é a questão do tratamento do Estado em relação a seus cidadãos. Para ela, aqueles que banem a burca não tratam seus cidadãos com igual respeito. Logo, não parece crer na intenção do Estado francês em promover a dignidade das mulheres. Sob sua perspectiva, o Estado francês não opta pelo caminho mais livre para proporcionar igual dignidade a homens e mulheres.

O segundo ponto que chama atenção diz respeito à dignidade. Nussbaum aborda a questão da dignidade, mas não questiona especificamente a dignidade das mulheres muçulmanas. Parece não querer discutir a religião que não é a sua, por achar que não lhe compete. No entanto, essa atitude de neutralidade quanto à esfera privada parece ser a mesma que as feministas tanto criticam. Por que relegar à esfera privada e intocável uma questão tão essencial para a equidade de gênero?

O terceiro ponto é referente à dominação masculina e à coerção. Nussbaum faz uso de um argumento multiculturalista de que ocidentais, em sua maioria, não teriam conhecimento suficiente para opinar sobre as práticas religiosas de uma cultura que não a sua. Esse argumento certamente seria utilizado com mais cautela caso tratássemos de práticas agressivas características de certos grupos muçulmanos, tais como a mutilação genital feminina. Ainda com relação à dominação masculina, Nussbaum traça um paralelo entre a cultura muçulmana e a ocidental para mostrar que mulheres de países liberais

também são oprimidas. Há normas masculinas de controle que impõem rígidos padrões de beleza transformando-as em objetos sexuais. A questão que Okin (1999, p.16) trata de lembrar é que as mulheres de países e culturas liberais normalmente contam com oportunidades e liberdades legalmente iguais aos dos homens.

Quanto à questão da coerção das mulheres, Nussbaum refere-se à ameaça física direcionada às mulheres, enquanto sabemos que a coerção psicológica tem um papel fundamental e ainda pouco explorado nesta análise.

Embora alguns pontos dos argumentos de Nussbaum tenham sido questionados e/ou contestados, sua colaboração enriquece o debate, principalmente ao destacar a excessiva preocupação na cultura muçulmana como forma de discriminação. A maior contribuição, no entanto, são as soluções propostas para os problemas de desigualdade de gênero. Enfatiza a urgente necessidade de investimento em educação e criação de oportunidades que permitam a liberdade de escolha a mulheres que estejam em situação de risco de dignidade, liberdade e bem-estar. Essa solução constituiria uma medida mais branda. Seria uma medida de correção de injustiças via educação dos integrantes, tanto homens como mulheres, dessas culturas islâmicas radicais que ainda veem de forma hierarquizada a relação entre homens e mulheres.

Os limites de intervenção em uma cultura alheia a nossa

Mas ainda que mais branda do que a lei da proibição do uso da burca e do *niqab*, a busca pela educação dos muçulmanos ainda pode ser criticada, mesmo por aqueles que julgam a burca um evidente e objetivo símbolo de opressão e desigualdade de gênero. Alguns que julgam serem moralmente erradas as obrigações impostas a essas mulheres, da mesma forma, julgam que não temos o direito de intervir, mesmo que minimamente, naquela cultura. Esses pensam que tal movimento de libertação não deveria ser externo à cultura que o impõe, mas, sim, que deveria partir das mulheres que participam dessa cultura. Isso porque o fato de ser objetivamente errado uma cultura impor às suas mulheres o uso de tais véus não dá o direito à outra cultura de lhes proibir.

Pode-se defender esse ponto a partir da seguinte comparação. Em primeiro lugar, é objetivamente melhor para um indivíduo não comer glicose em demasia, mas antes de obrigarmos o mesmo a não comer, devemos pensar que há um valor anterior que deve ser respeitado, a sua liberdade de escolha entre comer e não comer alimentos com muita glicose. Assumida essa primeira premissa, da mesma forma com que devemos colocar o valor liberdade de escolha do indivíduo antes de exigirmos que ele faça o que é bom para ele, devemos também permitir que uma comunidade se autodetermine, mesmo que essa faça uma escolha objetivamente errada. Ou seja, agir contra isso seria agir de forma paternalista.

Contudo, essa posição parece estranha: admitimos que direitos humanos básicos estão sendo desrespeitados, mas que não podemos fazer nada para impedir. Não será isso um total contra-senso?

Um possível problema com a implementação da lei: boa intenção, resultado prático ruim

Assim, parece-nos a lei é moralmente justa. No entanto, ainda poderíamos dizer que ela, *na prática*, ao invés de aumentar a liberdade das mulheres, a diminuirá, pois essas não mais sairão de casa. Além disso, a lei pode gerar o ódio dos fundamentalistas que passarão a praticar atentados contra a França e tornarão o país mais inseguro.

Julgamos, todavia, que esses dois argumentos são fracos, já que procuram resolver um problema moral de forma torta, ou seja, sucumbindo a imposições de indivíduos ou grupos evidentemente equivocados. O certo a ser feito parece ser, portanto, aplicar a lei e, junto a isso, agir para evitar esses problemas. Em primeiro lugar, punindo familiares ou companheiros de credo que impeçam a livre circulação das mulheres e dando subsídios financeiros às mulheres que pretendam se "libertar" dessas imposições. Além disso, perseguindo aqueles membros de grupos culturais que tentam impor suas ideias à força. Esses dois esforços seriam agora justificados para que, no futuro, chegue-se a uma organização social mais justa.³

³ Há, obviamente, alguns casos excepcionais de mulheres francesas que não eram muçulmanas e optam, por livre e espontânea vontade, ingressar nessa cultura e passar a utilizar a burca. Esses, sem dúvida, são casos mais complicados. Contudo, são raríssimos e talvez a liberdade dessas mulheres deva ser cerceada para permitir a liberdade daquelas que são obrigadas.

Tais justificativas, no entanto, só encontram um contra-argumento no posicionamento de Nussbaum. Embora o que pareça mais correto a ser feito seja o cumprimento de tal lei – considerando que seria um contra-senso ignorar a validade de direitos fundamentais a um grupo de mulheres – tal ação pode parecer discriminatória e autoritária. A proposta de Nussbaum, de implementação de medidas mais brandas tais como políticas educacionais e de amparo social para grupos em situação de risco, parece ao menos suscitar um menor desconforto nas discussões sobre este polêmico tema.

Considerações finais

O debate sobre a lei de proibição do uso da burca na França é sem dúvida complexo e envolve diversos setores sociais e diversas correntes de teoria política. Certamente este trabalho não abrange uma discussão completa sobre a temática, no entanto trouxemos alguns pontos de discussão e algumas compilações teóricas que podem ser úteis para a compreensão da controvérsia gerada pela lei francesa.

Ao analisarmos as contribuições do liberalismo, do comunitarismo e do multiculturalismo, percebemos a necessidade de uma corrente de pensamento que consiga apresentar com clareza a polêmica da burca que envolve a mulher. Apresentamos então o feminismo, que introduz a desigualdade de gênero como base da discussão, não deixando de articulá-la com as outras três teorias políticas.

Uma das grandes críticas apresentadas neste trabalho é direcionada ao multiculturalismo que vê os grupos minoritários como blocos herméticos que não geram qualquer tipo de desigualdade em seu interior. Okin (1999, p. 131) é rígida ao afirmar que, embora o feminismo e o multiculturalismo tenham lutas semelhantes, este último acaba por reforçar as hierarquias de gênero existentes. Para que o multiculturalismo possa abordar as questões de gênero – incluindo a questão da liberdade, dignidade e bem estar das mulheres na França – ele precisa ainda dar a devida atenção às desigualdades intragrupos. Esse multiculturalismo precisa tratar a todos com a mesma igualdade moral. Ao levar em

consideração a igualdade moral, o multiculturalismo poderá se unir ao feminismo na luta para uma concepção de justiça mais inclusiva.

Além das discussões envolvendo as diferentes abordagens teóricas que pensam a questão da mulher, da liberdade e da dignidade, também identificamos alguns pontos controversos no debate específico do caso francês. Ainda que seja muito precipitado fazermos um julgamento acerca das políticas francesas a fim de dizer se estas estão corretas ou não, chegamos a algumas questões que mostram o porquê da polêmica em torno do tema.

O primeiro deles diz respeito à concepção de justiça que o Estado francês parece querer implementar. Ele decide interferir na esfera privada, no núcleo doméstico de seus cidadãos, quebrando os direitos à privacidade para favorecer a autonomia das mulheres. Ao proibir o uso da burca e do *niqab*, o Estado francês acredita estar promovendo uma política de favorecimento da dignidade e da autonomia das mulheres que ainda são oprimidas pelo seu mundo familiar.

Descartamos aqui as posições que negam a dignidade reduzida das mulheres que usam os véus integrais. Partimos do pressuposto de que uma cultura que impõe o uso da burca somente às mulheres – e a imposição é calcada em argumentos que reforçam a assimetria de poder entre homens e mulheres – é uma cultura contrária à equidade de gênero e, portanto, não se preocupa e até legitima diferentes tratamentos morais voltados a homens e mulheres.

Voltamo-nos então ao conflito entre as demandas de grupos culturais minoritários e à luta pela equidade de gênero dentro de um mesmo Estado. No caso francês, fica evidente que o Estado está preocupado em deter uma prática referente à cultura muçulmana a fim de romper com a hierarquização de gênero. Conforme vimos, a posição francesa recebe críticas por estar agindo de forma discriminatória. Essas posições críticas afirmam que a desigualdade de gênero não fica restrita à cultura muçulmana e que a dominação masculina também está presente nas culturas ocidentais, de modo que o movimento para a proibição apenas da burca é uma forma de discriminação voltada aos imigrantes muçulmanos. Essas afirmações, no entanto, não nos fazem negar a evidente desigualdade de gênero da cultura muçulmana que exige apenas das mulheres o uso de véus integrais. Sendo assim, o motivo pelo qual o Estado francês age legalmente contra o uso da burca é o de impedir uma prática

que acirra a desigualdade entre seus cidadãos e não o de impedir uma manifestação cultural específica.

Iniciamos este trabalho com o questionamento sobre a eficácia da lei de proibição para a promoção da liberdade e da dignidade das mulheres. Resultados de ordem prática, que possam mostrar o que foi de fato obtido com tal lei, somente serão obtidos após uma longa e detalhada pesquisa empírica. Discutimos aqui a ação jurídica como uma forma de solução às injustiças percebidas, no entanto, ao longo do trabalho, expomos também outras soluções às quais o Estado francês pode aderir. A instituição de uma lei que proíbe uma determinada manifestação pode inicialmente ser uma medida muito radical, interpretada como agressiva e autoritária. Há, assim, alternativas que se podem aplicar. A primeira delas é a instituição da obrigatoriedade do ensino primário e secundário para que as mulheres sejam capazes de fazer escolhas livres; e a segunda é a criação de oportunidades para as mulheres que desejem romper com suas tradições familiares. Todas essas soluções parecem ser válidas, apesar de ainda não termos resultados conclusivos por se tratar de uma questão muito recente. O que se percebe, no entanto, é que, independentemente das divergentes posições aqui expostas, a luta pela equidade de gênero torna-se sinônimo de liberdade, de dignidade e de bem-estar. Estes elementos são essenciais para a consolidação e a evolução de sociedades democráticas.

Referências Bibliográficas

CHAGAS, Luciana. Sob o véu do preconceito: A sociedade islâmica e as mulheres sob o olhar da obra Persépolis. **Anais do Seminário Nacional de Ciência Política da UFRGS**, 2011.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Estudos Feministas**, Florianópolis, maio-agosto, 2007.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias de Justiça depois de Rawls**. Martins Fontes: São Paulo, 2008.

KYMLICKA, Will. **CONTEMPORARY POLITICAL PHILOSOPHY: AN INTRODUCTION**. Oxford University Press, 2002.

KYMLICKA, Will. **Liberal Complacencies in: Is Multiculturalism Bad for Women?** Princeton University Press: New Jersey, 1999.

NUSSBAUM, Martha. Veiled Threats? **The New York Times**, julho 2010. Disponível em: < <http://opinionator.blogs.nytimes.com/2010/07/11/veiled-threats/?hp> >

NUSSBAUM, Martha. Beyond the Veil: A Response. **The New York Times**, julho 2010. Disponível em: <<http://opinionator.blogs.nytimes.com/2010/07/15/beyond-the-veil-a-response/>>

OKIN, Susan M. **Is Multiculturalism Bad for Women?** Princeton University Press: New Jersey, 1999.

OKIN, Susan M. **Reply in: Is Multiculturalism Bad for Women?** Princeton University Press: New Jersey, 1999.